



Publicado no Diário Diário MS
em 24 / 04 / 2006

LEI MUNICIPAL N° 660/2006



Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Eldorado e dá outras providências.

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita municipal de Eldorado - MS, faz saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Eldorado, diretamente subordinado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC terá a seguinte composição:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal



Prefeitura Municipal de
ELDORADO
Estado de Mato Grosso do Sul

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, com representantes dos órgãos governamentais e não governamentais.

§ 1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão nomeados pela Prefeita.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão nomeados pela Prefeita, mediante indicação das entidades não governamentais, no prazo de 30 dias, contados da data da convocação para o preenchimento das vagas.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

§ 4º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Coordenador da CONDEC.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. - 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. - 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, 10 de abril de 2006.


Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal